

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – ANEST E A
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
DA PETROBRÁS DO NORDESTE
SETENTRIONAL - AEPET-NS**

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com sede na EQS 102/103, bloco A, 2º pavimento, Brasília/DF 70330-400 doravante denominada **ANEST**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.174.158/0001-98, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Benvenuto Gonçalves Júnior, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 881.460, expedida por SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.121.894-53, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL**, de natureza sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Euzébio Rocha, 12 – sala 06 - cidade de Natal-RN, CEP doravante denominada AEPET-NS inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.652/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, Sr. William Maribondo Vinagre Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 270.114, expedida por SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 181.616.424-00, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolvem celebrar o presente Protocolo de COOPERAÇÃO, respeitando a legislação vigente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Considerando que os objetivos da AEPET-NS são:

- a) Defender o monopólio estatal do petróleo e a PETROBRAS na qualidade de sua executora, como a solução mais adequada ao interesse nacional;
- b) Defender a soberania nacional sob todos os seus aspectos: técnico, cultural, econômico, territorial, social e ambiental, dando ênfase ao patrimônio da PETROBRAS;
- c) Promover, individualmente ou com outras entidades estaduais, nacionais e municipais, a preservação da memória da PETROBRAS e incentivar o desenvolvimento técnico e cultural dos sócios;
- d) Colaborar com a PETROBRAS e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- e) Promover a união entre seus associados e pugnar pelos seus interesses, encaminhando aos sindicatos e/ou às associações de classe as reivindicações de caráter trabalhista ou profissional;



- f) Atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático e o exercício da cidadania no país;
- g) Pugnar pelo planejamento institucional do sistema PETROBRAS, bem como pelos planos de investimentos a longo prazo;
- h) Lutar pela participação do coipo técnico nos processos decisórios da PETROBRAS e suas Subsidiárias;
- i) Lutar pela democratização, eficiência e autonomia da PETROBRAS e suas Subsidiárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Protocolo de COOPERAÇÃO tem por objeto propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas entre a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – AEPET-NS**, para o fomento à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à pesquisa nas áreas de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACORDOS DE IMPLEMENTAÇÃO

As partes concordam que as atividades específicas em áreas de interesse mútuo a serem desenvolvidas de acordo com este Protocolo, poderão ser organizadas por intermédios de instrumentos complementares, a depender de sua complexidade, podendo conter, entre outros, plano de trabalho, objetivos, metodologias, cronogramas, custos, contrapartidas, aportes financeiros, recursos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a consecução do objeto definido na cláusula primeira, os participantes expressam sua intenção de:

1. Promover por meio deste protocolo intercâmbio técnico científico entre as instituições;



2. Fomentar estudos, pesquisas e ações educativas na área de Segurança e Saúde do Trabalho;
3. Elaborar publicações e materiais técnicos e/ou didáticos sobre Segurança e Saúde do Trabalho;
4. Promover Webinar, cursos, seminários, fórum, congresso e outros eventos voltados a capacitação técnica sobre Segurança e Saúde do Trabalho;
5. Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de Segurança e Saúde do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperações previstas neste Protocolo serão de titularidade compartilhada entre as partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As ações objeto deste Protocolo de cooperação serão desenvolvidas e implementadas por meio de Planos de Trabalhos a serem elaborados conjuntamente pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** e pela **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL** quando detectados projetos específicos de mútuo interesse e que deverão conter, no mínimo, das seguintes informações:

- a. Identificação do objeto;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Responsáveis pela consecução do Plano de Trabalho e pelas etapas ou fases de execução;
- e. Plano de aplicação dos recursos, quando for o caso;
- f. Cronograma de desembolso, pagamento ou execução orçamentária, quando for o caso;
- g. Formas de divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Protocolo de Intenções.



Parágrafo primeiro

Os profissionais empregados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, pecuniária, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo

Os Planos de Trabalho a serem desenvolvidos deverão ser aceitos expressamente e em comum acordo, sendo que qualquer dos partícipes poderá negar-se a realizar, sem qualquer prejuízo ou sanção, ações que porventura não constarem destes documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS GESTORES

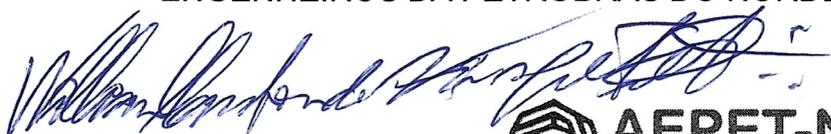
Os partícipes o **Benvenuto Gonçalves Júnior**, como gestor pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO e o Sr. William Maribondo Vinagre Filho pela ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL para acompanhar, gerenciar e administrar a execução das ações estabelecidas por este Protocolo de Intenções.

Parágrafo único

Fica um acordo entre as Associações em cada evento (Seminários, Congressos, Palestras) promovidos fica o Presidente e mais dois membros da Associação com direito de participação dando direito a inscrição gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

As publicações e outros produtos resultantes deste Protocolo de Intenções deverão mencionar a colaboração da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO e da ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL com igual



AEPET-NS
Associação dos Engenheiros
da Petrobras do Nordeste Setentrional

destaque, podendo ser colocadas à disposição da comunidade científica e demais interessados pelos meios que venham a ser ajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de cooperação terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante lavratura de Termo Aditivo específico, o qual também será publicado no Diário Oficial da União pela ANEST.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, sob a forma de extrato, assim como os eventuais Termos Aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial da União pela ANEST.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante acordo entre os partícipes que o assinam, bem como ser denunciado ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral de vontade, mediante aviso prévio a ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único

Havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de “Termo de Encerramento do Protocolo de cooperação”, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO

Outros órgãos e instituições públicas poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com quaisquer dos partícipes, desde que exista prévia anuência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO



Desde já ajustam as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre os seus respectivos representantes legais e/ou prepostos com a Diretoria das entidades

Parágrafo primeiro

Desde já ajustam as partes que inexistirá qualquer relação de subordinação entre o representante legal e/ou prepostos/funcionários da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO FUNDACENTRO** e o representante legal e/ou prepostos/funcionários da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL**

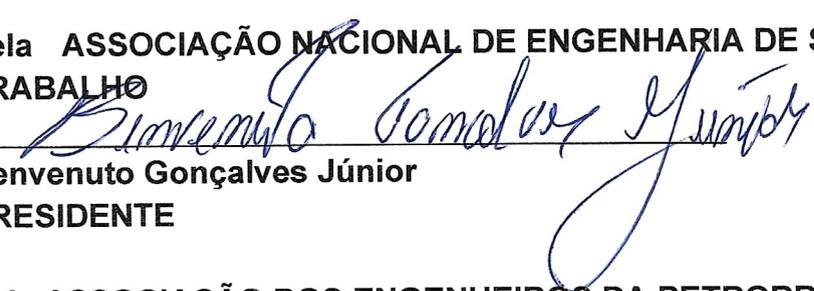
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Brasília, 25 de abril de 2023 .

Pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**


Benvenuto Gonçalves Júnior
PRESIDENTE

Pela **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRÁS DO NORDESTE SETENTRIONAL**


William Maribondo Vinagre Filho
PRESIDENTE 2023/2025

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: